



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo. Cadirreg e Cadin registrados. CBEX apensadas. Em relação à petição do responsável Jarbas Pereira Ricardo (peça 270), verifica-se que a AGU foi comunicada da questão, nos termos do OFÍCIO N.º 2019/2022-TCU/PROC-MEVM (peça 50 do TC 036.889/2019-9). Assim, é de responsabilidade da PGU/AGU (órgão executor) controlar a vigência da decisão judicial e decidir pela conveniência e oportunidade de ajuizamento da ação de cobrança. Ademais, conforme o art. 9º da Resolução-TCU nº 178/2005, “Após a remessa da documentação aos órgãos/entidades executores, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios”.

Fundamento Legal: Subdelegação de competência conferida pela Portaria-Seproc nº 2, de 7 de novembro de 2023.

Seproc, 21 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES – matrícula 9794-2
Chefe de Serviço